

**Anúncio n.º 3928/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 289/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-05-2008, 16h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Silva Dias & Dias Limitada, NIF — 500720860, Endereço: Rua Central de Ardegães, n.º 289, Aguas Santas, 4425-046 Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Mário Ramiro Gonçalves Trigo, Endereço: Rua Central de Adegães, n.º 289, Águas Santas, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Coimbra Rodrigues, telef. 223313262, fax. 223323164, Endereço: Pra. da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300313748

**Anúncio n.º 3929/2008****Administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos os interessados, de que no Processo n.º 95/08.9TYVNG, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, S. A., NIF — 500109222, Endereço: Recta do Mindelo, EN 13, Km 16, Mindelo, 4485-473 Vila do Conde a administração da massa insolvente.

19 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300348343

**Anúncio n.º 3930/2008****Administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos os interessados, de que no Processo n.º 96/08.7TYVNG, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, S. A., NIF — 500109222, Endereço: Recta do Mindelo, EN 13, Km 16, Mindelo, 4485-473 Vila do Conde a administração da massa insolvente.

19 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300348262

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE****Anúncio n.º 3931/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 432/08.6TBVVD****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Requerente: Maria Conceição Silva Costa Quintão  
Insolvente: Pastelaria e Padaria Rio Dourado, Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 14-05-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“Pastelaria e Padaria Rio Dourado, Unipessoal, L.ª”, NIF — 504847651, com sede no Lugar do Faial, n.º 46, Vila de Prado, 4730-460 Vila Verde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, n.º 259 — 2.º Esq., 4700-000 Braga

É administradora do devedor:

Maria da Conceição Rodrigues Silva, com domicílio no lugar do Faial — N.º 46, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).